



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do Capítulo VII e do art. 133-A, com as seguintes redações:

### “CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 133-A. As empresas classificadas como baixo risco ficam isentas do pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de dezembro de 2022.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças